



## Instrução Normativa 05/10 – PROGRAD

Estabelece normas para o preenchimento do horário dos docentes da UTFPR.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, no uso das suas atribuições, considerando a uniformização de procedimentos com a implantação do novo sistema de gerenciamento de horários, o interesse institucional em fornecer condições para o pleno desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e a necessidade de estabelecer as normas para o preenchimento do horário dos docentes, e levando em consideração:

- A Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que dispõe sobre o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos;
- O Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.
- A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- A Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que em seu Artigo 19 dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos;
- A Lei nº 11.784, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Superior e do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- Os Artigos 6º, 66 e 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- O Parecer nº 143, de 30 de junho de 2001, da Procuradoria Jurídica da UTFPR, que trata da aplicação de dispositivo da CLT a servidores estatutários, relação laboral e proteção do trabalhador;

- A Deliberação nº 02, de 27 de janeiro de 1989, do então Conselho Diretor (CODIR) do CEFET-PR, atual Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR, que dispõe sobre a carga horária semanal dos docentes;
- As Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UTFPR, aprovadas pela Deliberação nº 09, de 27 de julho de 2007, do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR.

Determina o estabelecimento das seguintes normas para o preenchimento do horário dos docentes da UTFPR.

1. O horário dos docentes será distribuído em tempos durante a semana acadêmica, conforme o regime de trabalho e o estabelecido nessa Instrução.
  - 1.1 O horário do docente compreenderá: aulas, permanências (P) e permanências para atendimento aos alunos (Paluno).
  - 1.2 Entende-se por tempo o período correspondente à uma hora-aula.
  - 1.3 A semana acadêmica compreende os turnos matutino, vespertino e noturno de segunda à sexta-feira e o turno matutino no sábado.
  - 1.4 O regime de trabalho dos docentes da UTFPR compreende:
    - a) Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho,
    - b) Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e
    - c) Dedicção Exclusiva (DE).
  - 1.5 No horário do docente poderão constar aulas ministradas nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Cursos de Graduação, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Centro Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas (CALEM).
2. Os docentes em regime de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas terão 20 (vinte) tempos semanais.
3. Os docentes em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas terão 40 (quarenta) tempos semanais.
4. Os docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) terão 40 (quarenta) tempos semanais, distribuídos em, no mínimo<sup>1</sup>, 5 (cinco) dias na semana acadêmica com, no mínimo, 9 (nove) jornadas.
  - 4.1. Cada jornada será composta de, no mínimo, 3 (três) tempos, abrangendo aulas, permanências e/ou permanências para atendimento aos alunos.
5. Em todos os regimes de trabalho, o número de tempos destinados às permanências para atendimento aos alunos (Paluno) será de, no mínimo, 25% do número de aulas

ministradas pelo docente, excluído o número de aulas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- 5.1. As permanências para atendimento aos alunos devem ser distribuídas atendendo aos turnos dos cursos em que o docente atua.
6. Em todos os regimes de trabalho deverá ser observado:
  - 6.1. O intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora após 6 tempos consecutivos.
  - 6.2. O intervalo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre o final da jornada do turno noturno e o início da jornada do turno matutino do dia seguinte.

Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do *Campus*.

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no *site* da PROGRAD ([www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prograd](http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prograd)).

Curitiba, 28 de setembro de 2010.

**Maurício Alves Mendes**  
**Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional**

---

<sup>1</sup> Revisão realizada em 10/04/2014